



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O EXAME PSICOTÉCNICO

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ALETO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público o Edital de Convocação para o Exame Psicotécnico, referente ao Edital nº 01/2023 – Policial Legislativo II, Técnico Legislativo e Analista Legislativo..

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Participarão do Exame Psicotécnico, de caráter eliminatório, os candidatos aprovados no Teste de Aptidão Física, destinado ao cargo de Policial Legislativo II.
- 1.2 Ficam convocados os candidatos relacionados no Anexo Único.
- 1.3 O Exame Psicotécnico ocorrerá no dia **17 de novembro de 2024**, no **COLEGIO ULBRA PALMAS**, situado na AV. JUSCELINO KUBITSCHKE - QD. 108 NORTE - AL. 16, S/N, PLANO DIRETOR NORTE COMPLEMENTO: AREA INSTITUCIONAL 10.
- 1.4 Os portões serão fechados às 9h00 (horário de Brasília/DF).
- 1.5 Os candidatos deverão comparecer no local indicado no cartão de confirmação com antecedência de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o início da aplicação, munido de documento oficial original de identidade com foto, caneta esferográfica na cor azul ou preta, fabricada em material transparente, e 2 (dois) lápis apontados preto nº 2.
- 1.6 A avaliação psicológica poderá consistir na aplicação coletiva e/ou individual de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo.
- 1.7 O Exame Psicotécnico terá por objetivo avaliar o perfil psicológico do candidato, verificando, aptidões específicas, nível intelectual e características de personalidade, necessários ao desempenho adequado das atividades inerentes ao cargo de Policial Legislativo II.
- 1.8 O Exame Psicotécnico será realizado em conformidade com a Resolução CFP nº 02/2016, de 21 de janeiro de 2016, a Resolução CFP nº 9, de 25 de abril de 2018 e demais legislações vigentes da classe.
- 1.9 Não haverá segunda chamada ou tratamento diferenciado para a realização do exame psicotécnico, ainda que o candidato alegue alterações transitórias de natureza psicológica ou fisiológica decorrentes de instabilidade emocional, indisposições, uso de medicamentos, álcool ou drogas, período menstrual, indisposições, câimbras, contusões, luxações, fraturas, entre outros.
- 1.10 O Exame Psicotécnico consistirá na aplicação coletiva de instrumentos capazes de aferir, de forma objetiva e padronizada, os requisitos psicológicos do candidato para o desempenho das atribuições inerentes a função. Segundo o artigo 1º da Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 09/2018, “Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas”. Ainda segundo a mesma resolução, no §2º, “a psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que devidamente fundamentados na literatura científica psicológica e nas normativas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP)”.
- 1.11 Entende-se por teste psicológico a medida e padronização de uma amostra representativa do comportamento, sendo que sua objetividade está relacionada à aplicação, avaliação e interpretação dos resultados, não dependendo do julgamento subjetivo do aplicador, e sim da padronização de uniformidade estabelecida estatisticamente por normas científicas.

- 1.12 Os testes a serem aplicados têm sua validade regulamentar estabelecida pelo Conselho Federal de Psicologia, órgão normativo da profissão, e somente serão realizados por psicólogos inscritos e ativos no Conselho Federal de Psicologia.
- 1.13 O Exame Psicotécnico será realizado por profissionais habilitados, inscritos e regulares junto ao Conselho Regional de Psicologia, sob a orientação, coordenação e supervisão de uma banca a ser designada pela FGV.
- 1.14 No dia da realização do Exame Psicotécnico, o candidato deverá atentar-se às instruções que forem transmitidas pelos psicólogos responsáveis pela aplicação.
- 1.15 Será proibido utilizar, durante os testes, câmera fotográfica, telefone celular, tablet, notebook, palmtop, agenda eletrônica, relógio, gravador ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos.
- 1.16 O Exame Psicotécnico consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos que observarão os seguintes itens:
 - a) capacidade de concentração atencional concentrada e dividida;
 - b) tipos de raciocínio (inteligência);
 - c) características como: controle emocional, relacionamento interpessoal, comunicação, comprometimento, energia, organização, adaptabilidade, resiliência, disposição, conformidade social e hierárquica, controle da exibição, comunicação, empatia, proatividade, agressividade, liderança e responsabilidade impulsividade, conscienciosidade, produtividade, resistência à pressão.
- 1.17 Será considerado apto o candidato que apresentar características compatíveis com os requisitos psicológicos necessários para o exercício de cada cargo.
- 1.18 Características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado incompatíveis com a função:
 - a) Atenção concentrada (abaixo da média);
 - b) Atenção dividida (abaixo da média);
 - c) Inteligência (abaixo da média);
 - d) Dificuldade para estabelecer contato interpessoal;
 - e) Dificuldade de organização;
 - f) Neuroticismo elevado;
 - g) Dificuldade de relacionamento com autoridades e acatamento a normas sociais;
 - h) Agressividade aumentada;
 - i) Impulsividade aumentada;
 - j) Instabilidade emocional;
- 1.19 Após a Análise Técnica será emitido um parecer com os seguintes resultados:

APTO - candidato apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com o do cargo pretendido;

INAPTO - candidato não apresentou, no momento atual de sua avaliação, perfil psicológico compatível com o do cargo pretendido;

FALTOSO - candidato que não compareceu ao Exame Psicotécnico.
- 1.20 Será considerado inapto o candidato que apresentar três (3) ou mais características restritivas ou impeditivas ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo pleiteado.
- 1.21 O candidato que for considerado inapto no Exame Psicotécnico, não será submetido ao segundo

Exame Psicotécnico.

- 1.22 O Exame Psicotécnico avaliará as condições psicológicas do(a) candidato(a) para o exercício da função do cargo de Técnico Legislativo. Caso o(a) candidato(a) tenha sido considerado(a) apto(a) por meio de outro Exame Psicotécnico para um cargo específico ou outro concurso público, essa avaliação não terá validade para uso.
- 1.23 O exame e a interpretação dos escores nos testes estarão apoiadas nas informações contidas nos respectivos manuais e em informações adicionais para maior qualificação no aspecto técnico operacional do uso do instrumento, sobre a fundamentação teórica referente ao construto avaliado.
- 1.24 Estará automaticamente eliminado do concurso o candidato que:
- a) Não comparecer no dia e horário divulgados no Edital de convocação para essa etapa;
 - b) Durante a aplicação do Exame Psicotécnico for surpreendido utilizando-se de livros, anotações, impressos ou similares, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos etc.;
 - c) Ser descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação do Exame Psicotécnico, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
 - d) Utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar o Exame Psicotécnico, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
 - e) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - f) Deixar de assinar a lista de presença;
 - g) Sair do recinto em que estiver sendo aplicado o Exame Psicotécnico sem autorização;
 - h) For considerado ausente na etapa psicológica.
 - i) For considerado INAPTO para o cargo;
- 1.25 A inaptidão no Exame Psicológico não pressupõe a existência de transtornos mentais; indica, tão somente, que o avaliado não atendeu ao perfil solicitado no momento da avaliação, exigidos para o exercício do cargo de Técnico Legislativo - Policial Legislativo.

1. ANEXO ÚNICO – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA O EXAME PSICOTÉCNICO

Inscrição	Nome
724040950	Adler Tomé Almeida Lima
724015845	Adriano Souza De Oliveira
724005119	Alessandro Medeiros Marques
724003483	Alexandre Porto Ribeiro
724035488	Alison Ayres Batista
724016628	Anna Beatriz Cavalcante Nobrega Silva
724032120	Aryelle Povoas Marinho
724007394	Benjamim Da Silva Brandão
724044054	Carlos Henrique Santos Nunes
724041521	Cassio Rios Lima
724037276	Edison Jose De Araujo Neto
724045674	Edison Lima Da Silva
724000276	Elian Widem Santos Ramos
724014129	Eugênio Chantal Da Silva Mota
724035533	Euller Marques Silva
724024274	Gabriel Rodrigues De Almeida
724002859	Gesiel Rocha Paiva
724018210	Glauber Antunes Dos Santos
724019852	Guilherme Lima Reis
724033667	Herbert Mariano Silva Júnior
724004025	Hugo Magalhaes Nunes
724024054	Isabel Pereira Ribeiro De Menezes
724033653	Ivone Da Silva Rosa
724046681	João Paulo Aguiar Almeida
724000725	João Victor Oliveira Borges
724012625	Jurandi Oliveira De Almeida Júnior
724003158	Katielly Silvério Afonso
724035955	Luan Pereira Ferreira
724005223	Lucas Castro Sousa
724014178	Lucas De Barros Teles
724017305	Luiz Guilherme Tavares Suarte Passos
724049543	Marcelo Lima Domingues
724017616	Marcus Andrade Costa
724019017	Mário Da Silva Nascimento
724013787	Matheus Henrique Alves De Souza
724003844	Mauricio De Araujo Miranda
724048525	Pedro Domingues Da Fonseca
724030138	Pedro Ivo Lopes Brito Pereira
724005883	Rafhael Angelo Barros
724028138	Ramisa Gomes Rodrigues

724045203	Roney Carvalho Lima
724031929	Rosineri Vieira Barros
724012282	Samuel Silva Rocha Lima
724023478	Saul Paula Parreira Filho
724020475	Thiago Nepomuceno Dias Nóbrega
724013985	Valeska Rodrigues Fontoura
724029884	Vanessa Mendes Vasco
724007131	Vinicius Cardoso Pinheiro
724041570	Vinicius Cunha De Souza
724037770	Ykaro Augusto Guedes